

**PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2019.15368
PE nº 024/2021

ESCLARECIMENTOS 1

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pela empresa ATIVA em anexo, e, de acordo com a resposta da unidade requisitante DGC, prestamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) Os serviços contratados reportam-se a serviços de apoio administrativo não contemplando qualquer demanda relativa à manutenção, desmandas estas sendo tratadas em outro processo administrativo. O enquadramento sindical depende de cada instrumento normativo ao qual os interessados estiverem vinculados. Aparentemente vosso enquadramento sindical indica a aplicação da CCT SINDLIMP/SEAC, o que nos permite inferir que o piso salarial aplicável para a função em comento é o nível VII. A questão funcional dos atuais trabalhadores e/ou futuros é assunto afeto ao empregador. Por outro lado, a nossa demanda reflete tão somente as necessidades de serviços de apoio administrativo na forma consignada no edital e seus anexos. Por fim, vale salientar que os valores consignados na CCT SINDLIMP/SEAC são pisos salariais, de modo que, qualquer interessado poderá apresentar remunerações superiores se esta situação lhe for mais conveniente.
- 2) As necessidades elencadas para os serviços de auxiliar de almoxarife estão coerentes com as necessidades de apoio administrativo, assim entendidos como serviços auxiliares, instrumentais e/ou acessórios. Apenas estes é que estão sendo objeto de contratação para execução indireta. A função de almoxarife, com responsabilidade de gerenciamento do Almoxarifado bens permanentes, de materiais e demais insumos é atividade exercida por servidores do Poder Judiciário de Alagoas. A contratação pretendida contempla apenas atividades de apoio. Nada a reparar.
- 3) Mais uma vez destacamos que a contratação pretendida por meio de seleção através do pregão eletrônico nº 024/2021 é a de apoio administrativo, não mais agregando qualquer atividade de manutenção, demanda esta sendo tratada em outro procedimento administrativo. As propostas das empresas interessadas deverão estar coerentes com o detalhamento dos serviços consignados no instrumento convocatório e seus anexos. Reiteramos que a questão funcional dos atuais trabalhadores e/ou futuros é assunto afeto ao empregador e que a nossa

demanda reflete tão somente as necessidades de serviços de apoio administrativo conforme edital e seus anexos.

- 4) O controle do horário de trabalho é uma atividade administrativa inerente a todo e qualquer empregador, com regulamentação legal nos termos do artigo 74 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo despidendo qualquer detalhamento adicional. As rotinas legais para este mister são de amplo conhecimento das empresas do ramo e os custos devem ser previstos na formação dos preços apresentados integrando os preços praticados, devidamente detalhados na memória de cálculo conforme comandos editais.
- 5) O material de limpeza não será fornecido pela Contratada.
- 6) As atividades da copeira foram delineadas em conformidade com as demandas identificadas, sem qualquer distinção de gênero.
- 7) O edital descreveu as atividades e atribuições de cada colaborador não havendo qualquer exigência de disponibilização, por parte da contratada, de equipamentos neste caso específico.
- 8) O valor total estimado para a contratação perfaz um total anual equivalente a R\$ 4.101.281,27.
- 9) O DFD – Documento de Formalização da Demanda é um documento preliminar que ilustra, de forma sintética, a necessidade da Administração. Este documento é submetido à Autoridade Competente que autoriza ou não o prosseguimento dos feitos. Uma vez autorizado são iniciados os Estudos Técnicos Preliminares – ETP, do qual origina o Termo de Referência correspondentes. Aparentemente houve uma falha material na juntada de DFD de outra demanda, contudo, como demonstrado acima, o DFD é um documento inerente à fase interna do procedimento e tal falha em nada interfere no prosseguimento da fase externa do presente processo. Certificamos, contudo, que a instrução processual será corrigida. Arquivo disponibilizado no site do TJ, link https://www.tjal.jus.br/index.php?pag=LicitacoesTJAL/Licitacao_pregao_eletrandamento&item=pregao

Ficam mantidos dia e hora previamente estabelecidos para realização do certame, sem quaisquer modificações no Edital PE 024/21.

Maceió, 21 julho de 2021.

Original devidamente assinado

JULIANA CAMPOS WANDERLEY PADILHA
Pregoeira

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

ATT. Sr.^a PREGOEIRA JULIANA CAMPOS WANDERLEY PADILHA

REF.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 – PROCESSO Nº 2019/15368.

Prezada Senhora,

A empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 69, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 40.911.117/0001-41 vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, nos termos do item 10, subitens 10.1 e 10.1.1 do referido Edital, solicitar esclarecimentos/informações conforme itens relacionados a seguir:

1. No Termo de Referência, Anexo VII, item 2.4, alínea “g”, há a previsão para contratação de posto de encarregado, porém não menciona qual o nível deste, uma vez que na CCT existem dois tipos:

Nível VII – Encarregado de Turma de Equipe ou de Seção (Fiscal de Turma) – salário de R\$ 1.579,50;

Nível IX – Encarregado de Manutenção – salário de R\$ 1.896,50.

Ressaltamos que atualmente no Contrato nº 038/2015, há 02 (dois) postos de encarregado de Manutenção cujo salário é de R\$ 1.896,50. Se o nível escolhido após este esclarecimento for o VII – salário de R\$ 1.579,50 – duas situações podem ocorrer:

1. Nossa empresa sagrar-se vencedora → os dois encarregados deverão ser demitidos, pois há vedação legal para diminuição de salários;
2. Nossa empresa não sagrar-se vencedora → os dois encarregados permanecerão pela nova empresa, porém, recebendo menos do que recebiam anteriormente.

Diante do exposto, perguntamos: em qual nível da CCT devemos inserir o posto de encarregado?

2. Na sequência, alínea “h”, há a previsão da contratação do posto de auxiliar de almoxarife, sem que haja previsão direta da contratação do almoxarife em si, que é a razão de ser do posto de auxiliar.

Seguindo-se o princípio de que o acessório segue o principal, não há que se falar em auxiliar de determinada função se a função a ser auxiliada não existe.

A CCT da categoria faz clara diferenciação entre as duas funções, sobretudo salarial, uma vez que enquanto o auxiliar de almoxarife pertence ao Nível III (salário R\$ 1.222,50), o almoxarife está vinculado ao Nível V (salário R\$ 1.331,00).

Ademais, o Termo de Referência aduz que devem ser consideradas para o auxiliar de almoxarife as atribuições inerentes ao próprio almoxarife, restando claro, portanto, o desvio de função.

Rua Eurico Acyole Wanderley, 69 – Gruta de Lourdes - CEP 57.052-895 - Maceió / AL, Fone: (82) 3316 - 9252
CNPJ N.º 40.911.117/0001-41, E-mail: ativasgl@hotmail.com, adm.ativa@hotmail.com, finan.ativa@hotmail.com
dp.ativa@hotmail.com

Concretizando-se tal situação na prática, é de altíssima probabilidade a ocorrência de futura ação trabalhista pleiteando a equiparação com o posto de auxiliar e as consequentes diferenças salariais e suas repercussões.

É necessário, portanto, reformar o Edital para que não haja previsão de contratação de auxiliar sem o posto principal, conforme Cláusula Terceira, § 3º da CCT da categoria:

“Parágrafo terceiro. Para que não se caracterize “desvio de função”, nos moldes do art. 460 da CLT, quando houver a contratação de função auxiliar será necessária a contratação concomitante da função principal.”

3. No atual contrato, conforme mencionado no item 01, existem dois postos de encarregado de manutenção, cujo salário é R\$ 1.896,50. No Edital, a previsão é a seguinte: um encarregado (sem definição de nível) para Maceió e outro para o município de União dos Palmares. Além disso, também há a previsão de um Supervisor de Serviços Gerais para Maceió, que ficará lotado no Patrimônio;

Diante do exposto, sabemos que, na prática – se nossa empresa sagrar-se vencedora do certame – poderá acontecer o seguinte: um dos encarregados de Maceió será remanejado para o posto de Supervisor de Serviços Gerais, tendo em vista que o outro posto de encarregado estará lotado em União. Ocorre que o salário do posto de Supervisor de Serviços Gerais é de R\$ 1.712,50 e o de encarregado de manutenção (posto atual) é de R\$ 1.896,50, o que tornará legalmente impossível esse remanejamento, forçando a demissão de um dos encarregados;

Diante do exposto, solicitamos que haja uma reanálise quanto ao posto de Supervisor de Serviços Gerais e que este seja substituído pelo posto de Encarregado de Manutenção, visando, com isso, manter o emprego dos atuais funcionários ou, na hipótese de não nos sagrarmos vencedores, manter a condição salarial destes junto à nova contratada;

4. Verificamos a ausência de previsão para instalação de relógio de ponto, ferramenta mais do que necessária para o controle e fiscalização contratual por parte dos Gestores. Pedimos, portanto, esclarecimentos quanto a qual será o procedimento adotado para o controle da frequência dos funcionários;
5. Com relação ao posto de copeira, o material de limpeza será fornecido pelo Contratante? Sendo a resposta positiva, tal obrigação deverá ser inserida no item 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;
6. Ainda com relação ao posto de copeira, verificamos que, dentre as atribuições, está a de que a copeira deve suprir os bebedouros localizados nas copas com garrafão de água mineral (que normalmente são de 20 litros). Com a prática, sabemos que este posto é predominantemente composto por colaboradoras

do sexo feminino, por isso, tal atribuição, a nosso ver, deveria ser designada para o posto de auxiliar de carga e descarga.

7. O Termo de Referência prevê que o colaborador designado para o posto de garagista deve operar aparelhos de comunicação. Neste caso, sabemos que normalmente são utilizados os rádios de comunicação denominados “walkie talkie”. Diante do exposto, o Edital deve definir qual o aparelho a ser utilizado e os quantitativos;
8. Com o objetivo de atender ao item 8, subitens 8.1.5, 8.1.5.1 e 8.1.5.2 do Termo de Referência, Anexo VII, solicitamos que nos seja informado o valor estimado para esse Processo Licitatório nº 2019/15368;
9. Por último, observamos que foi anexado no site do Tribunal de Justiça de Alagoas, em 09.07.2021, um anexo denominado “**1. FORMULÁRIO DFD. pdf**”, cujo conteúdo diverge do objeto a ser licitado. Enquanto o objeto a ser licitado trata de “Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços de apoio administrativo para o Tribunal de Justiça de Alagoas.”, o objeto do Documento de Formalização da Demanda – DFD, trata de “Registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de eventuais serviços de reforma de cadeiras, poltronas, sofás e longarinas, através da modalidade PREGÃO, preferencialmente em sua forma presencial, dadas as peculiaridades dos serviços, nos termos e condições a seguir indicados, com fornecimento de todos os materiais.”, tratando-se, portanto, de objeto totalmente alheio e sendo necessária sua substituição.

Diante do exposto, solicitamos a análise de nossa solicitação de esclarecimento e que seja consignado novo prazo, uma vez que a nova redação a ser dada aos itens questionados afeta a formulação das propostas das empresas que têm interesse em participar do certame (art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993).

Atenciosamente,

Maceió, 19 de julho de 2021.

IVONETE PORFIRIO
BARROS:44559712468

Assinado de forma digital por
IVONETE PORFIRIO
BARROS:44559712468
Dados: 2021.07.19 13:18:33 -03'00'

ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI
IVONETE PORFIRIO BARROS
SÓCIA-ADMINISTRATIVA